



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/89.

Súmula: Concede reajuste salarial appessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 40% (quarenta por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1989.

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Ofício nº 729/89

Lapa, 12 de junho de 1989

Do Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

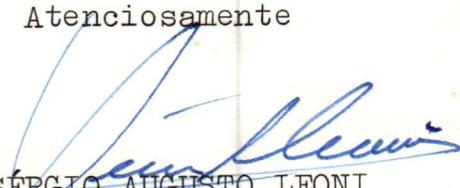
Assunto: Encaminha projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo remeto para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 14/89 que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTÓCOLO nº 335/89  
DATA 12/06/89



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE Lei nº 14/89

**Súmula:** Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

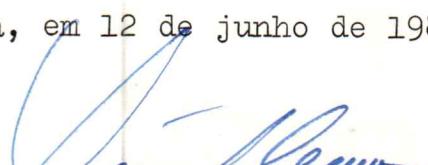
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 40% ( quarenta por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1989

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 14/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de lei, visa conceder antecipação salarial na ordem de 40% (quarenta por cento) ao funcionalismo municipal, com vigência a partir de 1º de junho do corrente ano.

Esta medida tem por objetivo, dentro das possibilidades do erário municipal, aliviar um pouco os problemas que afligem o funcionalismo em geral, diante da inconstância do sistema econômico financeiro implantado no país, que procura conter a inflação, mas sendo inegável o aumento do custo de vida e o desgaste acentuado do poder aquisitivo de cada um.

Por essa razão espero contar com a compreensão e o apoioamento dos ilustres Edis que compõem essa Colenda Casa de Leis.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/89

Nos momentos angustiantes por que passam os assalariados brasileiros, toda iniciativa que vise sua melhoria salarial deve ser referendada pelo Poder Legislativo, cabendo ao Executivo fixar os índices de correção salarial de acordo com seu suporte orçamentário, de conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nestas condições, esta Comissão nada tem a opor, quanto ao aspecto legal do projeto em referência.

É o parecer.

Lapa, 19 de junho de 1989.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

*Cesar Leoni*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente

*Ernesto dos Santos Neto*  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao projeto de Lei nº 014/89

Esta Comissão nada tem a opor ao Projeto de Lei em referência, porquanto o Orçamento Municipal tem suporte para tais despesas, as quais se revestem de inteira justiça para os funcionários atingidos na majoração de seus vencimentos.

É o parecer.

Lapa, 19 de junho de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro

IVO CABRINI  
Membro